



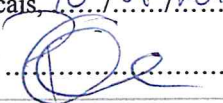
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:

- ☒ Câmara Municipal de Cascais
- ☒ Junta de Freguesia da última residência conhecida
- ☐ Última residência conhecida do notificado
- ☒ Prédio objeto do procedimento

Cascais, 10. / 07. / 2018

NI 

EDITAL N.º 220/2018

CARLOS ALBERTO ANES FERNANDES, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, nomeado em regime de substituição por despacho nº 3/2018, de 9 de janeiro, ao abrigo do Artigo 112º, nº 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL nº 4/2015, de 7 de janeiro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA:**

DESCONHECIDO, com última morada conhecida DESCONHECIDA, cujo paradeiro atual se desconhece,

Considerando que:

- a) Conforme consta da Informação de Serviço da Divisão de Fiscalização Geral, cujo conteúdo lhe foi dado a conhecer quando da notificação para audiência prévia, em 03-04-2018 a Fiscalização Municipal constatou que no terreno sito na rua David Mourão Ferreira, freguesia de Alcabideche, propriedade do notificado, se encontrava indevidamente colocado há mais de três meses, sem a licença municipal prevista no Artigo 1º, nº 1, alínea a), do DL nº 343/75, de 3 de julho, o abrigo temporário suficientemente descrito nos autos;
- b) A manutenção do referido abrigo no local em que se encontra é suscetível de prejudicar o caráter ou interesse público dos próprios lugares ou das proximidades;
- c) Nos termos do artigo 5º, nºs 2 e 3, do referido DL nº 343/75, de 3 de junho, o Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a remoção do referido abrigo por se encontrar na situação prevista no Artigo 1º, nº 1, alínea a), do DL nº 343/75, de 3 de julho;
- d) Em caso de incumprimento da ordem de remoção, pode o Município de Cascais efetuar essa remoção coercivamente a expensas do infrator, com imputação de todas as despesas resultantes de depósito, indemnizações e sanções pecuniárias exigíveis;
- e) Os interessados não apresentaram, em sede de audiência prévia de interessados a que se referem os Artigos 121º e ss. do CPA, factos ou alegações suscetíveis de abalarem os fundamentos em que assenta o projeto de decisão que lhes foi notificado;



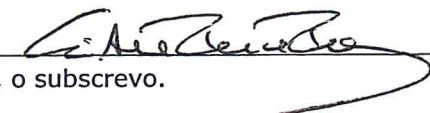
CÂMARA MUNICIPAL

Foi determinado:

1. Que se notifique o proprietário do prédio acima indicado, bem como quaisquer outros interessados que possam desde logo ser identificados, para, no prazo de **dez (10) dias** a contar da data da notificação deste despacho, procederem à remoção do abrigo acima identificado;
2. Em caso de desrespeito por esta ordem, foi determinado que a remoção do referido abrigo seja feita pelo município, ao abrigo do artigo 5º, nºs 2 e 3, do referido DL nº 343/75, de 3 de junho, a expensas do infrator, a quem serão imputadas todas as despesas resultantes de depósito, indemnizações e sanções pecuniárias exigíveis;
3. Mais se notifica que, sem prejuízo da possibilidade de a remoção ser efetuada coercivamente pelo município a expensas do infrator, o desrespeito pela ordem emitida e por esta via notificada é suscetível de o fazer incorrer na prática da contraordenação prevista no artigo 6º, alínea c), do DL nº 374/75, de 3 de junho, punível com uma coima variável de €49,88 a €498,80.

Mais se notifica que o processo pode ser consultado, nos termos do Art. 62.º do CPA, nas instalações da Divisão de Fiscalização Geral, sita na Rua António Andrade Júnior, nº 112, Alto Pampilheira, 2750-654 Cascais, mediante requerimento a apresentar na Loja Cascais, sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118 - Piso -1, 2750-421 Cascais, ou através do endereço de correio eletrónico atendimento.municipal@cm-cascais.pt, devendo no assunto ser feita expressa referência ao número deste processo.

Para constar se publica o presente EDITAL, que vai ser afixado na Câmara Municipal de Cascais, no último domicílio conhecido do destinatário e na sede da junta de freguesia da residência.-----

E eu,  Cristina França Ferreira, Chefe de Divisão de Fiscalização Geral, o subscrevo.

Cascais, 25 de junho de 2018
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO


Carlos Alberto Anes Fernandes